



PROCESSO N.º	10.375-6/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADA	MARGARETH GUERRISE
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c a Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e a Lei Complementar n.º 220/2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, a Lei Complementar n.º 276/2011, que altera a Lei Complementar n.º 220/2010, e, ainda, o Estatuto do Servidor Público nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 193, da Lei Complementar n.º 093/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO





9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 2.898/2023**, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar a **Portaria n.º 138/2022**, disponibilizada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 17/3/2022, que concedeu **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à Sra. **Margareth Guerrise**, servidora efetiva, no cargo de Técnico em Administração Escolar, classe “G”, nível “TAE 4”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 9 de maio de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

